

## EMENDA N<sup>º</sup>. - CAS

(PLC 187 de 2008)

Altere-se o caput do artigo 4º, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º** O Curso Técnico de Imobilização Ortopédica somente será reconhecidos se a instituição de ensino apresentar condições de instalação satisfatórias e corpo docente de reconhecida idoneidade profissional, sob a orientação de Médico Especialista em Ortopedia.

...”

### JUSTIFICAÇÃO

Esta alteração atende à diretriz de que não seja criada escola técnica específica para a formação de Técnico de Imobilização Ortopédica, mas sim o oferecimento de Curso Técnico de Imobilização Ortopédica na rede de escolas do sistema público e privado

Sala da Comissão, em

Senador **FLÁVIO ARNS**